

Título do Documento: **Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual**

Data de Efetivação: 2019-06-26

Autor: K Lingo

Declaração de Aprovação: *As assinaturas eletrônicas e as datas de assinatura das pessoas que prepararam e aprovaram este documentos são mantidas na base de dados do Sistema de Gestão Documental Empresarial da FHI 360.*

FINALIDADE:

Definir as expectativas comportamentais e princípios orientadores da FHI 360 em relação à prevenção e resposta à exploração e abuso sexual (EAS) dos participantes em programas da FHI 360.

ÂMBITO:

Esta política aplica-se a todos os Funcionários da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor até ao limite definido abaixo.

DEFINIÇÕES:

1. *Criança* – uma pessoa menor de 18 anos de idade, independentemente da idade de maioridade no contexto local.
2. *Mecanismo de Queixas de Base Comunitária (MQBC)* - um mecanismo através do qual as pessoas nas comunidades onde estão a ser implementados programas de desenvolvimento ou humanitários, podem e são encorajadas a reportar queixas de forma segura - incluindo incidentes de EAS - e esses relatórios são encaminhados para acompanhamento por parte das entidades apropriadas. Um MQBC serve habitualmente os beneficiários, mistura estruturas comunitárias formais e informais, é construído através do envolvimento com a comunidade, e é comum a todas as agências num dado local.
3. *Queixoso* – a pessoa ou parte que efetua uma queixa.
4. *Consensual* – envolvendo ou baseado em consentimento mútuo.
5. *Consentimento* – acordo para a realização de atos sexuais, oferecidos livremente sem qualquer elemento de força, fraude, engano, ou coerção - quer seja de natureza física, emocional, económica ou social. As duas componentes necessárias do consentimento é que ele seja *informado* e *voluntário*, significando que as pessoas envolvidas compreendem na plenitude o ato sexual ao qual dizem “sim”, sem qualquer influência, força, ou coerção. As crianças são menores e nunca podem dar consentimento a uma relação sexual com um adulto.
6. *Funcionários da FHI 360* – empregados, diretores, membros do Conselho de Administração, estagiários e bolsistas (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
7. *Participante no Programa* – qualquer adulto ou criança que seja servido pelos programas da FHI 360, ou tenha contacto com Funcionários, Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360.
8. *Inquirido* – um pessoa ou parte contra a qual é feita uma queixa.
9. *Abuso sexual* – qualquer intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, quer seja forçada ou sob condições desiguais ou coercivas.

10. *Exploração sexual* – qualquer abuso real ou tentado de Participantes nos Programas que tomem partido da sua posição de vulnerabilidade ou confiança para fins sexuais.
11. *EAS* – exploração e abuso sexual (ver acima - abuso sexual; exploração sexual).
12. *Supervisor* – um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.
13. *Fornecedor* – Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
14. *Funcionários do Fornecedor* – Os empregados, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.

POLÍTICA:

1. Declaração Geral da Política:

- 1.1. A FHI 360 não tolera qualquer forma de exploração e abuso sexual de qualquer pessoa, adulto ou criança, que seja servida pelos programas da FHI 360 ou que os Funcionários da FHI 360 encontrem na implementação desses programas, incluindo investigação.
 - 1.1.1. A FHI 360 está comprometida com a defesa do Boletim sobre Medidas Especiais para proteção da exploração e do abuso sexual do Secretário Geral das Nações Unidas (ST/SGB/2003/13) e os seis Princípios Fundamentais do Comité Permanente Inter-Agências das Nações Unidas sobre a PSEA (2002).
- 1.2. A exploração e o abuso sexual de Participantes nos Programas por trabalhadores humanitários e de desenvolvimento constituem atos de má conduta grave e são por isso motivos para a rescisão do contrato de trabalho e potencial encaminhamento para as autoridades de aplicação da lei.
- 1.3. A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigar as queixas de EAS, e tomar as medidas apropriadas para parar qualquer EAS que possa ocorrer contra qualquer Participante nos Programas, e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades especiais das crianças e adolescentes.
- 1.4. Os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de trocarem dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante, abusivo ou explorador com os Participantes nos Programas. Isto inclui qualquer intercâmbio de assistência que seja devida a qualquer Participante no Programa.
- 1.5. A atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos) é sempre proibida, mesmo se não forem Participantes nos Programas, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento localmente. A crença errada na idade de uma criança não constitui defesa.
- 1.6. As relações sexuais consensuais entre Funcionários da FHI 360 e Participantes nos Programas adultos são fortemente desencorajadas uma vez que estão sujeitas a dinâmicas de poder inerentemente desiguais. Estas relações minam a credibilidade e integridade do trabalho de ajuda humanitária e de desenvolvimento.
 - 1.6.1. Os Funcionários da FHI 360 que se envolvam em sexo ou atividades sexuais consensuais com um adulto Participante nos Programas. devem divulgar esta conduta ao seu supervisor. A não

Título

Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

Política: POL 01032
Data de Efetivação: 2019-06-26
Versão: 1

comunicação dessa conduta poderá levar a ação disciplinar de acordo com as políticas e procedimentos da FHI 360.

- 1.7. Os Funcionários da FHI 360 estão obrigados a criar e manter um ambiente que previna a EAS e promova a implementação do Código de Ética e Conduta da FHI 360. Os Funcionários da FHI 360 a todos os níveis são responsáveis por apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.
2. **Conduta Constituinte de Exploração e Abuso Sexual:**
 - 2.1. Exemplos de exploração e abuso sexual de um Participante no Programa incluem:
 - 2.1.1. Tocar, beijar, ou contacto corporal de uma forma sexual através de força ou de coerção
 - 2.1.2. Tirar fotografias que sejam de natureza sexual (incluindo fotografias degradantes ou de nus)
 - 2.1.3. Agressão física de natureza sexual, incluindo sexo oral ou violação na forma tentada ou consumada definida como “penetração, por mais ligeira que seja, da vagina ou ânus com qualquer parte do corpo ou objeto, ou penetração oral por um órgão sexual de outra pessoa, sem o consentimento da vítima”
 - 2.1.4. Oferecer tratamento preferencial ou promessas de tratamento preferencial a Participante dos Programas por submeter-se a conduta sexual, incluindo solicitar ou tentar solicitar a qualquer Participante dos Programas que se envolva em atividade sexual para compensação ou recompensa, ou promessa de uma relação ou casamento
 - 2.1.5. Ameaças ou exigências que uma pessoa se submeta a pedidos de natureza sexual como condição para continuação da participação nos programas, ou para evitar a perda de benefícios relacionados com os programas
 - 2.2. Mesmo em instâncias em que o contacto sexual tenha sido iniciado por um Participante nos Programas, os Funcionários da FHI 360 estão vinculados por todas as disposições desta política.
 - 2.3. A lista de ações proibidas definida acima não pretende ser exaustiva. Outros tipos de comportamento sexualmente explorador ou sexualmente abusivo - e outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou explorador induzido por força, fraude, ou coerção - podem ser motivo de ação administrativa e ação disciplinar. Consultar as secções 9 e 11.
3. **Reporte**
 - 3.1. Os Funcionários da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de EAS, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, devem reportar a conduta imediatamente, quer oralmente ou por escrito, através de um dos seguintes meios:
 - 3.1.1. O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento;
 - 3.1.2. O seu representante local de Recursos Humanos (RH) ou Parceiro de RH regional ou de departamento;
 - 3.1.3. A Diretora de Parcerias e RH, Useetha Rhodes URhodes@fhi360.org ou a Responsável de Recursos Humanos Pam Myers PMyers@fhi360.org; ou
 - 3.1.4. O Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org.
 - 3.1.5. Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720-514-4400 fora dos EUA)
 - 3.1.6. A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
 - 3.1.6.1. Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Funcionários da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das

peçoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as peçoas identificadas em risco de perigo imediato.

- 3.2. Os Funcionários da FHI 360 que sejam supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm que notificar imediatamente, num prazo de 24 horas, os RH ou GCAI (de acordo com a secção 3.1) de qualquer exploração ou abuso sexual, retaliação, ou outra violação desta política quer seja factual ou suspeitada que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.

4. Mecanismos de Queixas:

- 4.1. A FHI 360 está comprometida em garantir que os Participantes nos Programas - tanto em ambientes humanitários como de desenvolvimento - têm formas culturalmente apropriadas, seguras, confidenciais e acessíveis de reportarem queixas de EAS.
- 4.1.1. Em ambientes humanitários, os projetos são obrigados a participar num Mecanismo de Queixas de Base Comunitária (MQBC).
- 4.1.2. Em ambientes de desenvolvimento, cada gabinete nacional/de projeto deve determinar se é necessário um mecanismo de reporte comunitário com base nas atividades do projeto, tendo em conta que as seguintes necessitam de um: qualquer prestação direta de serviços a, ou atividades de distribuição de artigos a Participantes nos Programas, e projetos que interajam com populações vulneráveis com um elevado risco de EAS (mulheres, raparigas, crianças e grupos marginalizados).
- 4.2. As boas práticas requerem que os mecanismos de queixas sejam desenvolvidos, implementados e monitorizados, e que a sua efetividade seja revista, incluindo a consciencialização dos participantes nos programas, das comunidades onde os programas são implementados, dos funcionários e do pessoal relacionado sobre a forma de utilização do mecanismo de queixas.
- 4.3. Quando forem recebidas pela FHI 360, as queixas de EAS entregues por Participantes nos Programas através de um MQBC ou de qualquer outro mecanismo devem ser encaminhadas e manuseadas da mesma forma que as queixas entregues através das vias na Secção 3.

5. Não Retaliação:

- 5.1. A FHI 360 tem uma política distinta que proíbe a retaliação (Política de Porta Aberta e Não Retaliação 03004). A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Funcionários da FHI 360 que se queixem de EAS ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem numa investigação de EAS.
- 5.2. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra peçoas por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser EAS ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar EAS ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
- 5.3. A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar um exploração e abuso sexual suspeitado ou conhecido, ou por participar numa investigação de EAS.
- 5.4. A suspeita de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 3.
- 5.5. Qualquer Funcionário da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.

6. Apoio às Vítimas / Sobreviventes de EAS

- 6.1. A segurança de todos os envolvidos é primordial. Os Funcionários da FHI 360 envolvidos na implementação desta política **devem assegurar que a resposta à exploração e ao abuso sexual não coloca em perigo a segurança de uma vítima de EAS ou de um Inquirido acusado.** Após receção de uma queixa, a FHI 360 irá efetuar uma avaliação ágil relativa à saúde e segurança das pessoas envolvidas, e implementar as medidas temporárias necessárias para garantir a segurança. Durante a investigação (consulte a Secção 7), a FHI 360 irá tomar medidas para proteger quaisquer vítimas / sobreviventes ou potenciais vítimas de EAS.
- 6.2. A FHI 360 irá fornecer referências para apoio e assistência aos Queixosos de EAS. Isto poderá incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado, e de acordo com as vontades e necessidades da vítima/sobrevivente considerando ao mesmo tempo a confidencialidade, sensibilidades culturais e a segurança da vítima/sobrevivente.

7. Investigação e Ação Corretiva

- 7.1. Após receção de um relatório de uma violação desta política, a FHI 360 irá agir para prevenir mais EAS e implementar medidas temporárias, as quais podem incluir a colocação do Inquirido da queixa em licença administrativa (se for empregado da FHI 360), ou outras medidas ao critério da FHI 360 para garantir a segurança, confidencialidade, e permitir uma investigação detalhada e ininterrupta.
- 7.2. Quando o sujeito de EAS for uma criança, as pessoas/partes da FHI 360 responsáveis por salvaguardar a coordenação irão, sob orientação do GCAI, tomar medidas ágeis e apropriadas para notificar as agências de aplicação da lei e os serviços sociais ou autoridades de proteção da criança locais, em conformidade com as leis de reporte obrigatório locais e executar outras ações consideradas necessárias para proteger a criança, desde que isto não coloque as pessoas em risco de perigo imediato.
- 7.3. A FHI 360 - ou investigadores independentes agindo em nome da FHI 360 - irá conduzir uma investigação sensível, atempada e detalhada de maneira imparcial, que forneça a todas as partes o processo devido apropriado e mantenha a confidencialidade até ao limite possível (consultar a Secção 8 abaixo para informação detalhada sobre confidencialidade).
- 7.4. As investigações serão habitualmente conduzidas por pessoas/partes da FHI 360 responsáveis pela salvaguarda e podem ser orientadas pelos RH ou GCAI. A FHI 360 poderá contratar investigadores externos quando considerado apropriado.
- 7.5. Os Funcionários da FHI 360 devem cooperar plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 7.6. As investigações envolvem habitualmente entrevistas ao Queixoso e ao Inquirido, e a outras pessoas que possam ter testemunhado ou de outra forma ter conhecimento da queixa. Será efetuada uma revisão de registos, mensagens de correio eletrónico, comunicações e outros factos. Os passos específicos da investigação irão variar com base nas circunstâncias únicas de cada queixa.
- 7.7. Após conclusão da investigação, a FHI 360 irá rever as provas recolhidas e determinar se ocorreu exploração sexual e/ou abuso, retaliação, ou outras violações desta ou de outras políticas da FHI 360.
- 7.8. Quando tiver ocorrido uma violação da política, a FHI 360 irá tomar as medidas corretivas imediatadas razoavelmente calculadas para terminar a EAS e impedir futuras violações, podendo levar à rescisão imediatada do contrato de trabalho (Consulte a Secção 11).
- 7.9. A FHI 360 irá cooperar com investigações regulamentares e poderá ser obrigada a reportar alegações credíveis às agências de aplicação da lei e financiadores da FHI 360. Essa cooperação e reporte será feita sob orientação do GCAI e das pessoas/partes da FHI 360 responsáveis por salvaguardar a coordenação, e incluirá consulta com o Gabinete do Conselheiro Geral.

8. Confidencialidade

- 8.1. A FHI 360 manterá os relatórios de EAS confidenciais até ao limite possível para garantir a privacidade das pessoas envolvidas e para manter a integridade e a imparcialidade da investigação, durante o cumprimento das suas obrigações para investigar e terminar qualquer conduta sexualmente exploradora ou abusiva.
- 8.2. A informação recolhida através do processo de investigação será divulgada apenas aos Funcionários da FHI 360 ou outras pessoas que “necessitem de saber” de forma a que a FHI 360 cumpra as suas obrigações de investigar e tomar medidas imediatas.
- 8.3. Conforme exigido pela legislação local, a FHI 360 irá fornecer a divulgação necessária e apropriada às agências de aplicação da lei locais e irá participar nas investigações.
- 8.4. Nada nesta política se destina a ser uma garantia de confidencialidade absoluta, nem se destina a restringir os direitos dos funcionários de discutirem assuntos relacionados com o trabalho, ao abrigo de qualquer legislação aplicável.

9. Outra Conduta que Viola Esta Política

- 9.1. Para além da EAS, retaliação, e outras condutas proibidas delineadas acima, é também uma violação desta política os Funcionários da FHI 360 :
 - 9.1.1. tentarem desencorajar, interferir, ou impedir qualquer pessoa de reportar EAS
 - 9.1.2. desencorajarem ou impedirem a participação de qualquer pessoa em qualquer investigação ao abrigo desta política
 - 9.1.3. fornecerem falsas informações propositadamente ou fazerem alegações falsas aos investigadores
 - 9.1.3.1. Esta política reconhece que apesar de uma queixa não poder ser consubstanciada, isto não a torna necessariamente falsa.

10. Expetativas dos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor

- 10.1. Os Fornecedores e Funcionários do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política para Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual.
- 10.2. A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham, do mesmo modo, os princípios desta política para prevenir EAS cometida pelos Funcionários do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
- 10.3. Os Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que os funcionários do fornecedor se envolveram em tais condutas devem reportá-las imediatamente, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de um dos seguintes meios:
 - 10.3.1. Através de email para Compliance@fhi360.org.
 - 10.3.2. Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720514-4400 fora dos EUA).
 - 10.3.3. A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
- 10.4. A FHI 360 exige que os fornecedores cooperem plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.

11. Consequências das Violações da Política

- 11.1. Os Funcionários da FHI 360 que violem esta política estão sujeitos a ação disciplinar a qual poderá incluir a rescisão imediata do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
 - 11.1.1. A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido EAS, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.

Título	Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual	Política:	POL 01032
		Data de Efetivação:	2019-06-26
		Versão:	1

11.2. Os Participantes nos Programas que violem esta política podem ser removidos dos programas da FHI 360 e impedidos de participarem em outros programas da FHI 360.

11.3. As violações desta política por parte dos Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor podem resultar na rescisão do contrato do Fornecedor com a FHI 360, por iniciativa desta última. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.

12. Recrutamento e referências.

12.1. A FHI 360, em conformidade com a legislação aplicável, irá dar todos os passos necessários para impedir que os autores de EAS e abuso de crianças sejam contratados, recontratados ou realocados pela FHI 360.

12.2. Conforme permitido pela legislação laboral aplicável, os Funcionários da FHI 360 deve divulgar imediatamente condenações ou confissões de culpa de qualquer ofensa relacionada com a exploração e o abuso sexual.

Para interpretação de políticas ou questões, contacte a Consultora Jurídica Assistente Kristen Lingo KLingo@fhi360.org ou a Diretora de Parcerias de Recursos Humanos Useetha Rhodes URhodes@fhi360.org

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. Políticas

- Código de Ética e Conduta
- POL 01029: Combate ao Tráfico de Pessoas
- POL 01030: Salvaguarda de Crianças
- POL 03003: Código de Conduta Profissional
- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação
- POL 03011: Disciplina dos Empregados
- POL 03029: Local de Trabalho Livre de Assédio
- POL 03041: Local de Trabalho Livre de Violência
- POL 03051: Licença Administrativa

2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- N/D

3. Anexos

- N/D

REFERÊNCIAS:

1. N/D

Título Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

Política: POL 01032
Data de Efetivação: 2019-06-26
Versão: 1

HISTÓRICO DE REVISÕES DA POLÍTICA:

# POL	Data da Revisão (DD MMM AAAA)	Resumo das Alterações
POL 01032	Jan 2019	Nova
POL 01032	05 JUN 2019	Esclareceu a linguagem e 4.1.1 relativamente a Mecanismos de Queixas de Base Comunitária em ambientes humanitários. Alterou as definições para Empregados e Funcionários da FHI 360 Novas definições e linguagem relativamente a Fornecedores e Funcionários do Fornecedor.